

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO nº 40/2020

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Luiz Cenci**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1031674649 CPF nº 256.395.010-49, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **ILSON KOESTER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.003/0001-88 estabelecida na Rua Paulo José Schlabitz, nº 53, Bairro Montanha. no município de Lajeado - RS, neste ato representado por Patricia Koester Diedrich, portadora do CPF nº 966.321.940-87, residente e domiciliado na Rua João Alberto Schmidt, nº 126, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 358/2020 e Pregão Presencial nº 09/2020, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção elétrica para veículos leves, camionetas e vans, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade até:	Valor hora R\$
01	Manutenção Elétrica	1.000 horas	46,00

§1º – A quantidade trata-se do máximo a ser consumido na validade do contrato de fornecimento, devendo os serviços ocorrer de acordo com o solicitado pelo Setor Responsável.

§2º – Deverá ser apresentada a proposta para o preço por hora, considerado todos os custos que envolve.

§3º – O valor poderá ser reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM ou INP.

§4º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora trabalhada de cada profissional;

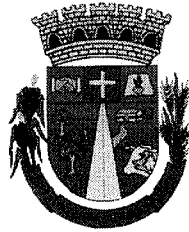
§5º – Tendo em vista a atual renovação da frota de veículos leves, sendo os mesmos mais tecnológicos, a empresa prestadora de serviço deverá ter os equipamentos necessários, visando um diagnóstico mais rápido e preciso ao problema, o que reduzirá custos em peças e serviços.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

§6º – O serviço será realizado na sede da oficina, mas quando houver necessidade o mesmo poder ser realizado na sede do município;

§7º – O empresa deverá disponibilizar seus serviços dentro de 24h, contado da hora em que for efetuada a chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá duração de 12 (doze), meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, conforme Clausula Primeira, em até 20 dias, mediante apresentação da nota fiscal, atendidos todos os preceitos deste edital, apresentando também, sob pena do recebimento do pagamento os seguintes documentos:

a) **Relatório das horas realizadas devidamente assinados pelo secretário responsável e pelo motorista responsável pelo veículo no momento da prestação do serviço, especificando: o dia, hora de início e término, descrição detalhada do serviço realizado nome do mecânico e assinatura do motorista.**

§1º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)**
- e) **Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

§2º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

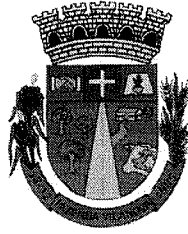
CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 04.122.0002.2005, 12.361.0008.2034, 10.301.0015.2048, 04.122.0033.2071,

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

04.122.0024.2091.

CLÁUSULA SEXTA – A recusa injusta da contratada em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

§1º – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Fazenda Vilanova, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Fazenda Vilanova;

§2º – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

§3º – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente

§4º – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§5º – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

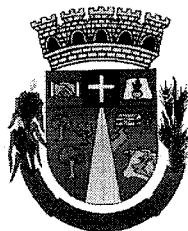
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§6º – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

§7º – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

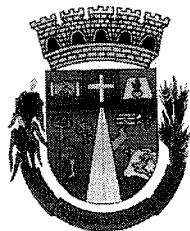
a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra e utensílios (equipamentos de proteção individual, sendo que material de higiene como papel higiênico, papel toalha e sabonete, dentre outros, são fornecidos pelo Município) necessários à execução dos trabalhos, seguros de



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Município de Fazenda Vilanova.

Obs.: É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI,s aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização sobre a efetiva utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim.

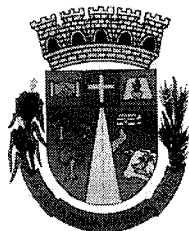
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.


E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 21 de julho de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Patricia Koester Diedrich
Ibson Koester & Cia Ltda

TESTEMUNHA: 
CPF **Marcelo Diedrich**
Secretário de
Administração e Fazenda

TESTEMUNHA: 
CPF **Neiva Maria Borba**
Agente Serviço Público
Matr. 755